

### CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MARÇO / 2024

<b>06</b> 4ª feira	<b>SALÁRIOS</b> - Último dia para pagamento dos salários mensais de <b>Fevereiro/2024</b> .
<b>07</b> 5ª feira	<b>FGTS</b> Depósito correspondente à remuneração paga ou devida em <b>Fevereiro/2024</b> - aos trabalhadores. Nota:- 1)-DCTFWeb,(nova GR-FGTS-fim da GFIP para FGTS-GRF e GRRF), prazo – <b>JANEIRO/2024</b> . <b>SIMPLES DOMÉSTICO</b> – Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em <b>Fevereiro/2024</b> , da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento do FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e <b>RECOLHIMENTO DO IRRF, SE INCIDENTE – CÓD. 0561</b> . (Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos). <b>SALÁRIOS-DOMÉSTICOS</b> - Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos de <b>Fevereiro/2024</b> . (Lei complementar nº 150/2015, art.35). Nota: <b>O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado doméstico até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.</b>
<b>08</b> 6ª feira	<b>INSS</b> - Encaminhar cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência <b>02/2024</b> ao sindicato representativo a categoria profissional mais numerosa entre os empregados
<b>11</b> 2ª feira	<b>ISS – MENSAL E FONTE</b> - Pagamento do imposto relativo às prestações de serviços efetuadas no mês de <b>Fevereiro/2024</b> , bem como do imposto retido na fonte no mesmo mês.
<b>14</b> 5ª feira	<b>EFD-CONTRIBUIÇÕES</b> - Entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a receita, relativamente aos fatos ocorridos no mês de <b>Janeiro/2024</b> (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012,7º, Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020, art. 1º, II).
<b>15</b> 6ª feira	<b>COFINS/PIS-PASEP(auto peças)</b> - Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art.3º §5º da Lei 10485/02, com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005) no período de <b>16/02 a 29/02/2024 - cód. 3770 (PIS/PASEP) e 3746 (COFINS)</b> . <b>EFD-Reinf</b> a)-Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais(EFD-Reinf), relativa ao mês de <b>Fevereiro/2024</b> . (VIDE NOTAS IMPORTANTES Nº 6) b)-Informações de rendimentos relativos a lucros e dividendos, quando isentos de retenção de imposto incidente sobre a renda correspondente ao 4º trimestre de 2023 (outubro/novembro/dezembro) <b>Nota</b> :- As pessoas físicas e as pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nos termos do art.2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, estarão obrigadas à entrega da EFD-Reinf a contar de 21/09/2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/09/2023.(I.N.-RFB 2043/2021 ART 5º. VI) <b>INSS</b> – Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência <b>Fevereiro/2024</b> devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.(não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior). <b>DCTF WEB</b> - Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos – relativa ao mês de <b>Fevereiro/2024</b> , pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), bem como aquelas compreendidas no 2º Grupo (entidades empresariais, Anexo V, com faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (I.N.2005/2021, arts. 10 e 19).(VIDE NOTAS IMPORTANTES Nº 5) <b>Nota 1</b> :-Para tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir de abril/2023, passa a ser obrigatória a entrega da DCTFWeb, em substituição à GFIP, no caso de confissão de dívidas de contribuições previdenciárias e para terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho <b>Nota 2</b> :-O IR Retenção na fonte (0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473) a partir da competência MAIO/2023 <b>não deverá ser mais declarado na DCTF e sim na DCTF Web – VIA DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL</b> .
<b>16</b> Sábado	<b>ICMS -GIA ELETRÔNICA</b> - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual <b>0 e 1</b> devem transmitir, via internet até o dia <b>16/03/2024</b> .
<b>17</b> Domingo	<b>ICMS -GIA ELETRÔNICA</b> - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual <b>2, 3 e 4</b> devem transmitir, via internet até o dia <b>17/03/2024</b> .
<b>18</b> 2ª feira	<b>ICMS -GIA ELETRÔNICA</b> - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual <b>5, 6 e 7</b> devem transmitir, via internet até o dia <b>18/03/2024</b> .

<p><b>19</b> 3ª feira</p>	<p><b>ICMS -GIA ELETRÔNICA</b> - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual <b>8 e 9</b> devem transmitir, via internet até o dia <b>19/03/2024</b>.</p>
<p><b>20</b> 4ª feira</p>	<p><b>IRRF</b> – Recolhimento do Imposto de Renda Retido na fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de <b>Fevereiro/2024</b> para os códigos:  <b>=3208</b> – alugueis e royalties pagos a pessoa física  <b>=0561</b> – rendimento do trabalho assalariado  <b>=0588</b> – rendimento do trabalho sem vínculo empregatício  <b>=1708</b> – remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica  <b>=8045</b> – comissões pagas a pessoas jurídicas  <b>Obs.: Todos os códigos acima inclusive os códigos 5952 e 8301 (PIS-Fopa) serão recolhidos, com o código 1410 e com vencimento dia 20 de cada mês, na DCTWEB.</b></p> <p><b>INSS - EMPRESA</b> - Recolhimento das contribuições relativas à competência <b>Fevereiro/2024</b>.  <b>(NOTA)-AS EMPRESAS QUE TIVEREM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA BÁSICA SUBSTITUÍDA PELA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA DEVEM EFETUAR O RECOLHIMENTO CORRESPONDENTE, MEDIANTE O DARF, OBSERVANDO O MESMO PRAZO (LEI Nº 12.546/2011).(ATENÇÃO: VIDE NOTA 3 DO APÊNDICE) E ALTERAÇÕES POSTERIORES E ESPECIALMENTE A LEI 13670/18.</b></p> <p><b>COFINS/CSL/PIS-Pasep</b> - Recolhimento da Cofins, da CSLL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre as remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de <b>Fevereiro/2024</b> (Lei nº 10.833/2003, art. 35, com a redação dada pelo art.24 da Lei nº 13.137/2015)-<b>código 5952. – RECOLHIMENTO VIA GUIA DCTFWEB.</b></p> <p><b>ICMS –EFD (Escrituração Fiscal Digital)</b>- Transmissão do arquivo digital à Secretaria da Fazenda com informações relativas a operações e prestações ocorridas no mês de anterior ao da transmissão (<b>Fevereiro/2024</b>) – (portaria CAT nº 147/2009 – art.10)</p> <p><b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ME/EPP-SIMPLES NACIONAL E MEI</b> – Pagamento, pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), do valor devido sobre a receita bruta do mês de <b>Fevereiro/2024</b>.  <b>Obs.:SIMPLES NACIONAL: O cálculo do valor do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio de aplicativo específico disponível na INTERNET.</b></p>
<p><b>21</b> 5ª feira</p>	<p><b>DCTF-MENSAL</b> – Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de <b>Janeiro/2024</b> (Instrução Normativa RFB nº 2005, ARTIGO 9º CAPUT).  <b>Nota:</b>-O IR Retenção na fonte (0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473) a partir da competência <b>MAIO/2023 não deverá ser mais declarado na DCTF e sim na DCTF Web.</b></p>
<p><b>25</b> 2ª feira</p>	<p><b>I.P.I.</b> (exceto o devido por ME ou EPP) – pagamento do I.P.I. apurado no mês de <b>Fevereiro/2024</b> incidente sobre todos os produtos (exceto os classificados no Capítulo 22, nos códigos 2402 20.000, 2402 90.000 e nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI) – código 5123.</p> <p><b>I.P.I.</b> (exceto o devido por ME ou EPP) – pagamento do I.P.I. apurado no mês de <b>Fevereiro/2024</b> incidente sobre produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33(máquinas e aparelhos) e nas posições 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11(tratores, veículos automóveis e motocicletas) da TIPI. – código 1097.</p> <p><b>I.P.I.</b> -pagamento do IPI apurado no mês <b>Fevereiro/2024</b> incidente sobre produtos classificados no Capítulo 22 da TIPI (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres) – código 0668.</p> <p><b>PIS-PASEP</b> - Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram nos meses de <b>Fevereiro/2024</b>:  Código <b>8109</b> (PIS FATURAMENTO)  Código <b>6912</b> (PIS NÃO CUMULATIVO)</p> <p><b>COFINS</b> - Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram nos meses de <b>Fevereiro/2024</b>:  Código 2172 (DEMAIS ENTIDADES)  Código 5856 (NÃO-CUMULATIVA)</p>
<p><b>28</b> 5ª feira</p>	<p><b>COFINS/PIS-PASEP(auto peças)</b>- Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art.3º §5º da Lei 10485/02, com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005) no período de <b>1º a 15/03/2024 - cód. 3770 (PIS/PASEP) e 3746 (COFINS).</b></p> <p><b>REFIS/PAES</b> – Pagamento da parcela mensal referente ao mês <b>Fevereiro/2024</b> pelas pessoas jurídicas optantes do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento Especial.</p> <p><b>IRPF-CARNÊ LEÃO</b> - Pagamento do imposto devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de <b>Fevereiro/2024 – código 0190.</b></p> <p><b>IRPJ – APURAÇÃO MENSAL (ESTIMATIVA)</b> - Pagamento do imposto devido no mês de <b>Fevereiro/2024</b>:  -Código <b>5993</b> – DARF – PJ não obrigadas à apuração do Lucro Real  -Código <b>2362</b> – DARF – PJ obrigadas a apuração do Lucro Real</p> <p><b>IRPJ – APURAÇÃO TRIMESTRAL</b> - Pagamento da 3ª quota do imposto devido no <b>4º trimestre de 2023:-</b>  -Código <b>3373</b> – Lucro Real – PJ não obrigadas à apuração do Lucro Real  -Código <b>0220</b> – Lucro Real – PJ obrigadas à apuração do Lucro Real  -Código 2089 – Lucro Presumido</p> <p><b>IRPJ-LUCRO REAL ANUAL-SALDO DE 2023</b> - Pagamento do saldo do imposto devido no ano-calendário de 2023, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração anual do lucro real(optantes pelo pagamento mensal do imposto por estimativa), acrescido da taxa Selic de fevereiro de 2024, mais 1% (um por cento) de juros. (art.6º, §§1º, I e 2º da Lei nº 9.430/1996).  -código <b>2456</b> – PJ não obrigada à apuração do Lucro Real  -código <b>2430</b> – PJ obrigada à apuração do Lucro Real</p>

**CSLL – APURAÇÃO MENSAL (ESTIMATIVA)** - Pagamento da contribuição social sobre o lucro devida no mês de **Fevereiro/2024** - Código **2484**.

**CSLL – APURAÇÃO TRIMESTRAL** - Pagamento da 3ª quota da contribuição social sobre o lucro devida no **4º trimestre de 2023**:

-Código **6012** – PJ Lucro Real

-Código **2372** – PJ Lucro Presumido

**CSLL–LUCRO REAL ANUAL-SALDO DE 2023** - Pagamento do saldo da Contribuição Social sobre o Lucro devida no ano-calendário de 2023, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração anual do lucro real(optantes pelo pagamento mensal da contribuição por estimativa), acrescido da taxa Selic de fevereiro/2024, mais 1% (um por cento) de juros .(art.6º, §§ 1º, I e 2º e 18 da Lei nº 9.430/1996).

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (empregados)** – Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados, desde que prévia e expressamente autorizado por eles – referente **02/2024**.

**Nota:**A Lei nº 13.467/2017 entre outras providências, alterou os arts. 578, 579 e 583 da CLT para determinar que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, observada a exigência de autorização prévia e expressa.

**DECLARAÇÃO – Defis/2023** – Entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscal (Defis), pelas ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativa ao ano-calendário de 2023(Resolução CGSN nº 140/2018, art.72, § 1º.)

Circular elaborada em 27/02/2024 – pede-se atenção a eventuais alterações posteriores – **FONTE IOB**

**CONSULTE NOSSO SITE PARA OBTER MAIORES DETALHES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**[WWW.APFI.COM.BR](http://WWW.APFI.COM.BR) / [WWW.CONTABIL.COM.BR](http://WWW.CONTABIL.COM.BR)**